



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BANNACH**  
ESTADO DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 239/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

*DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA A QUE ALUDE OS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bannach/PA, e com fundamento na Constituição Federal, artigo 30, inciso I, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º**- Fica definido no âmbito do Município de Bannach/PA, suas secretarias municipais, autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Parágrafo Único:** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste Artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório.

**Artigo 2º**- A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

**Artigo 3º**- São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

**Artigo 4º**- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º do artigo 100 da Constituição Federal.

**Artigo 5º**- É vedado ao Município, a qualquer tempo, pagar honorários de sucumbência aos Procuradores do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BANNACH**  
ESTADO DO PARÁ

**Artigo 6º-** A Secretaria Municipal de Fazenda e os órgãos financeiros da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, antes de proceder ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, deverão verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Bannach, suas autarquias e fundações.

**Parágrafo único-** Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV junto à Administração Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, será realizada a compensação com o valor da Requisição de Pequeno Valor – RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

Lucinéia Alves da Silva  
Prefeita Municipal de Bannach

**LUCINEIA ALVES DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Bannach

Ciente em

---